



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2675/2019

Mensagem n.º 030/2019

Veto ao Projeto de Lei nº 157/2019

PARECER

Este processo analisa as razões do veto integral do Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Cariacica, Sr. Geraldo Luzia de Oliveira Júnior, ao Projeto de Lei nº 157/2019, de autoria do Ilustre Vereador Edgar Pedro Teixeira (Edgar do Esporte) que “*DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE REDES DE PROTEÇÃO EM JANELAS E SACADAS DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS NOVOS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*”

Em sede de razões, o Chefe do Executivo justifica o veto, fundamentando que:

“A SEMDEC pontuou que a proposta acarreta custo adicional aos imóveis, que poderá não ser suportado pelos proprietários, visto que parte da população não dispõe de condições financeiras favoráveis para elevar o custo das obras. Ademais, analisando os aspectos legais do Projeto, é importante mencionar que o mesmo afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tendo em vista que cria uma obrigação de fazer ao proprietário, que em alguns casos pode não ter interesse na instalação das redes de proteção em seu imóvel...”

Feitas as considerações do Executivo, esta douta Procuradoria manifesta-se contrariamente quanto ao respeitável argumento apresentado, posicionando-se, portanto, contra às razões do veto, uma vez que o objetivo do presente projeto é proporcionar mais segurança aos proprietários, resguardando o direito constitucionalmente garantido que é a vida, e, neste aspecto, vale novamente ressaltar a jurisprudência do STF, vejamos:





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Procuradoria**

Processo nº 2675/2019

Mensagem n.º 030/2019

Veto ao Projeto de Lei nº 157/2019

“(...) a jurisprudência do STJ tem reconhecido a “competência do Município para regular as atividades urbanas estritamente ligadas à vida da cidade e ao bem estar de seus habitantes (...)” (REsp nº 127.889/SP)

Corroborando tal entendimento, temos a inteligência do artigo 227 da Constituição Federal/88, que estabelece ser dever da família, da sociedade e do Estado assegurar o direito à vida das crianças, dos adolescentes e dos jovens, colocando-os a salvo de toda forma de negligência, equiparada ao Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Portanto, ainda que a SEMDEC entenda que a presente proposta poderá acarretar custo adicional, ou que a proposição afronta os princípios constitucionais da livre iniciativa e da livre concorrência, tais argumentos/razões do veto, tornam-se ínfimos ante a finalidade do mesmo, que é resguardar o direito à vida. Contudo, a nobreza da proposição em buscar meios para resguardar o bem maior do ser humano, se sobrepõe a quaisquer outros princípios ou argumentos por ventura elencados.

Logo, a fundamentação do veto é insubsistente, motivo pelo qual concluímos pela derrubada do mesmo.

Esse é o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Cariacica/ES, 09 de junho de 2020.

PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA

Rod. BR 262 - Km 3,5 - S/Nº - Campo Grande - Cariacica/ES - CEP 29.140-052



Documentos assinados digitalmente pelo nome MP 2675/2019 que insere a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico http://www3.camaracariacica.es.gov.br/autenticidade_sob_o_identificador

35003500340038003A00540052004100